

EVOLUÇÃO DO ICMS VERDE ARRECADADO PELA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

*Débora Mury Alves Chueiri, Nathalia Andrade da Silva, Luciana Vieira Esteves, Leonardo Duarte Batista da Silva, Alexandre Lioi Nascentes

* Universidade Federal Fluminense, e-mail débora_chueiri@hotmail.com

RESUMO

A sociedade contemporânea apresenta uma realidade ambiental muito preocupante, onde os efeitos negativos causados pela ação antrópica sobre o meio ambiente, vem causando um grande desequilíbrio nos ecossistemas. Dado este cenário, observa-se a existência de políticas públicas no país, tendo por objetivo minimizar os impactos ambientais. No estado do Rio de Janeiro destaca-se o ICMS Verde, que tem por objetivo repassar uma parcela do ICMS aos municípios que promovam e comprovem a melhoria da qualidade ambiental em seus territórios. Este estudo busca analisar a evolução da arrecadação do ICMS Verde do município do Rio de Janeiro, pelos subíndices que compõem os componentes dos critérios de conservação ambiental. Foram utilizados os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, referentes à receita do ICMS Verde do ano de 2009 a 2013. Foi possível concluir que o ICMS Verde, no município do Rio de Janeiro, funciona como uma ferramenta de Gestão Ambiental Urbana, aonde a cada ano o município vem investindo em ações voltadas para a proteção ambiental, associada a uma ampliação da preocupação com o equilíbrio ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS Verde e Gestão Ambiental Urbana

RESUMO

A sociedade contemporânea apresenta uma realidade ambiental muito preocupante, onde os efeitos negativos causados pela ação antrópica sobre o meio ambiente, vem causando um grande desequilíbrio nos ecossistemas. Dado este cenário, observa-se a existência de políticas públicas no país, tendo por objetivo minimizar os impactos ambientais. No estado do Rio de Janeiro destaca-se o ICMS Verde, que tem por objetivo repassar uma parcela do ICMS aos municípios que promovam e comprovem a melhoria da qualidade ambiental em seus territórios. Este estudo busca analisar a evolução da arrecadação do ICMS Verde do município do Rio de Janeiro, pelos subíndices que compõem os componentes dos critérios de conservação ambiental. Foram utilizados os dados disponibilizados pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, referentes à receita do ICMS Verde do ano de 2009 a 2013. Foi possível concluir que o ICMS Verde, no município do Rio de Janeiro, funciona como uma ferramenta de Gestão Ambiental Urbana, aonde a cada ano o município vem investindo em ações voltadas para a proteção ambiental, associada a uma ampliação da preocupação com o equilíbrio ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: ICMS Verde e Gestão Ambiental Urbana

INTRODUÇÃO

É notável a preocupação com meio ambiente e, principalmente, a relação entre o homem e os recursos naturais. Ao longo dos anos, tem-se observado, ainda, um aumento da sensibilização dos órgãos públicos quanto à necessidade da implementação de políticas ambientais que busquem efetivamente a preservação dos ecossistemas.

No Brasil, evidencia-se uma evolução recente nas diretrizes políticas, destacando-se, na década de 90, uma política destinada ao equilíbrio e adaptação da população com o meio ambiente, substituindo a gestão urbana, por Gestão Ambiental Urbana. (ULTRAMARI e REZENDE, 2006).

Projetos e ações vêm sendo implantados nos estados brasileiros, tendo por objetivo minimizar os impactos ambientais, provenientes das ações antrópicas. Dentre as políticas públicas ambientais observadas no Brasil, uma delas é o ICMS Verde ou ICMS Ecológico. Segundo Leite (2009), este é um mecanismo de compensação fiscal, onde a qualidade ambiental se torna um critério relevante.

Esta ferramenta de Gestão foi implantada no Estado do Rio de Janeiro em 2007 pela Lei Estadual nº 5.100 e tem por objetivo estabelecer, com base em critérios ambientais, o rateio de 25% do montante arrecadado de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) entre os 92 municípios do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, através de uma ferramenta legal, os municípios são ressarcidos e recompensados pela preservação das áreas e mananciais de abastecimentos.

Também conhecido como tributo verde, esta ferramenta de gestão não é considerada, um novo imposto ou uma forma de isenção fiscal, mas uma forma de repasse da parcela obrigatória do ICMS aos municípios que adotem práticas de conservação e melhorias socioambientais, atendendo às condições previstas em lei (KAMIMURA & FERNANDES, 2012).

Contudo, alguns critérios devem ser seguidos para que o município faça parte lista de beneficiados do programa. Deverá ser organizado por cada prefeitura um sistema municipal de meio ambiente, composto por, no mínimo, órgão administrativo executor da política municipal de meio ambiente; conselho municipal de meio ambiente; fundo municipal de meio ambiente e guarda municipal ambiental (RIO DE JANEIRO, 2007).

Para definir a participação de cada município, a cada ano é elaborado um *ranking*, conforme pontuação definida pela lei, baseada nas ações realizadas em prol do meio ambiente. A divisão dos recursos provenientes do ICMS Verde é distribuída entre os componentes do critério de conservação ambiental previsto pela Lei nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, e o valor de sua participação foi estipulado de forma progressiva até atingir a cota de 2,5%, que será subtraída dos 25% provenientes do imposto ICMS destinado aos municípios.

Os pesos percentuais, atribuídos às variáveis utilizadas entre os componentes do critério de conservação ambiental, previstos são: 45% para área e efetiva implantação das unidades de conservação, municipais, estaduais, federais e particulares, 30% para qualidade de água e 25% para gestão dos resíduos sólidos (Rio de Janeiro, 1996). Segundo a Secretária de Estado do Ambiente, estes componentes são compostos por seis subíndices temáticos, com pesos diferenciados. O componente Unidade de Conservação é constituído por: Áreas Protegidas – todas as Unidades de Conservação – UC (IAP): 36% e Áreas Protegidas Municipais – apenas as UC's Municipais (IAPM): 9%. Componente Qualidade de água é formado pelo Tratamento de Esgoto (ITE) e pelas 20%, Mananciais de Abastecimento (IrMA) e por fim, o Componente de Gestão dos resíduos sólidos são: 10%; Destinação de Lixo (IDL): 20% e Remediação de Vazadouros (IRV): 5%;

O cálculo do ICMS Verde é baseado no Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA), que é composto pelos subíndices temáticos. Cada subíndice temático possui uma fórmula matemática, cuja o resultado é inserido em outra fórmula, gerando o Índice Final de Conservação Ambiental do Município, que indica o percentual do ICMS Verde que cabe ao município.

O ICMS Verde torna-se, então, uma importante ferramenta de gestão ambiental por ser utilizado para que se chegue a um determinado fim, e não como sendo um fim em si mesmo (LOUREIRO, 2008), buscando sempre sua articulação com os demais mecanismos de políticas ambientais. Vale ressaltar, também, a parceria realizada entre os domínios governamentais ligados aos municípios e junto à sociedade civil com a inter-relação de convênios entre o Poder Executivo Municipal e entidades jurídicas sem fins lucrativos.

O presente trabalho tem por objetivo analisar a evolução da arrecadação do ICMS Verde do município do Rio de Janeiro, pelos subíndices que compõem os componentes dos critérios de conservação ambiental.

METODOLOGIA UTILIZADA

Este estudo foi realizado no município do Rio de Janeiro, localizado na Mesorregião Metropolitana do Rio de Janeiro, 22°54' S; 43°10' W, que possui uma população estimada de 6.429.923 e uma densidade demográfica de 5.265,82 hab/km² (IBGE/2010).

Foram utilizados dados da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro, referentes à receita do ICMS Verde do ano de 2009 a 2013. A partir disso, foi avaliada a evolução do crescimento da arrecadação do ICMS Verde recebido pelo município do Rio de Janeiro.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Figura 1 apresenta a evolução de cada subíndice do ICMS Verde, arrecadado pela Cidade do Rio de Janeiro no período compreendido entre os anos de 2009 e 2013.

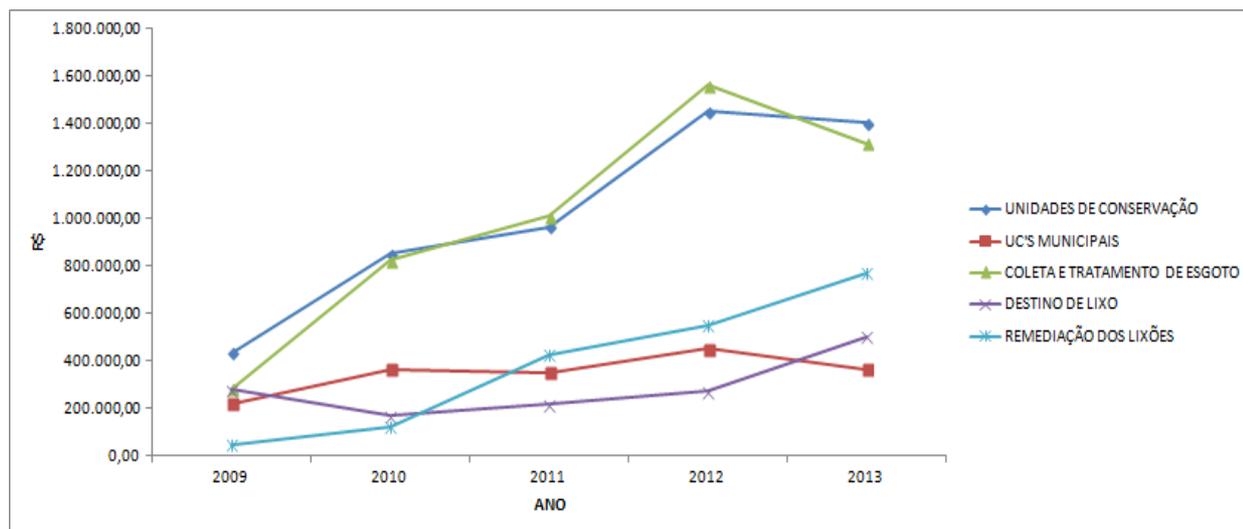


Figura 1 - Evolução dos subíndices do ICMS Verde arrecadado pela Cidade do Rio de Janeiro.

Quanto ao subíndice das unidades de conservação, a Cidade do Rio de Janeiro obteve, durante os cinco anos avaliados, aumentos significativos de um ano para o outro. Do ano de 2009 para 2010 aconteceu o maior crescimento: a cidade recebeu um aumento de 95,97% em relação ao ano de 2009, o que representa um acréscimo de R\$ 416.503,96. Estes valores indicam que o critério unidades de conservação tem tido uma evolução bastante positiva ao longo do tempo. O fator para a contribuição destes acréscimos é a criação de novas unidades de conservação. Uma vez criadas, o município deve encaminhar à secretária de meio ambiente um relatório comprovando seu funcionamento, para assim poder pontuar nos anos seguintes.

No subíndice unidade de conservação municipal não apresentou tendências definidas, embora, quando analisado o primeiro e o último ano, percebe-se um aumento de 67,5%.

Quanto à coleta e tratamento de esgoto, este subíndice considera o percentual da população urbana atendida pelo sistema de tratamento de esgoto e o nível deste tratamento (primário, secundário e terciário). De 2009 para 2010 o valor recebido apresentou um aumento de aproximadamente 193% (R\$ 543.620,74). De 2012 para 2013 houve uma redução de 16%. Porém, comparando-se o primeiro e o último ano, tem-se um crescimento de 367,7%.

O subíndice destino do lixo avalia a destinação dada ao lixo domiciliar produzido no município. O menor valor recebido durante os anos analisados foi no ano de 2010. Em 2011 houve um crescimento 22,5 % e obteve-se em 2013 o maior valor registrado, o de R\$ 503.872,00, que quando comparado ao primeiro ano registra um crescimento de 79%.

O subíndice remediações dos lixões avalia as medidas do município referentes ao encerramento e remediação de lixões. A Cidade do Rio de Janeiro obteve um elevado crescimento neste quesito. A maior taxa de crescimento registrada foi a do ano de 2010 para 2011 de aproximadamente 248% (R\$ 305.829,32). Comparando-se os valores dos anos de 2009 e 2013, observa-se um acréscimo de R\$ 723.810,00.

O subíndice mananciais de abastecimento não foi pontuado no decorrer dos anos.

Com a implantação do ICMS Verde, o interesse em investir em atividades ambientais cresceu, com a criação de mais unidades de conservação e ampliação da cobertura do saneamento.

A Figura 2 apresenta valores absolutos do repasse de ICMS Verde, entre 2009 e 2013, para a Cidade do Rio de Janeiro.

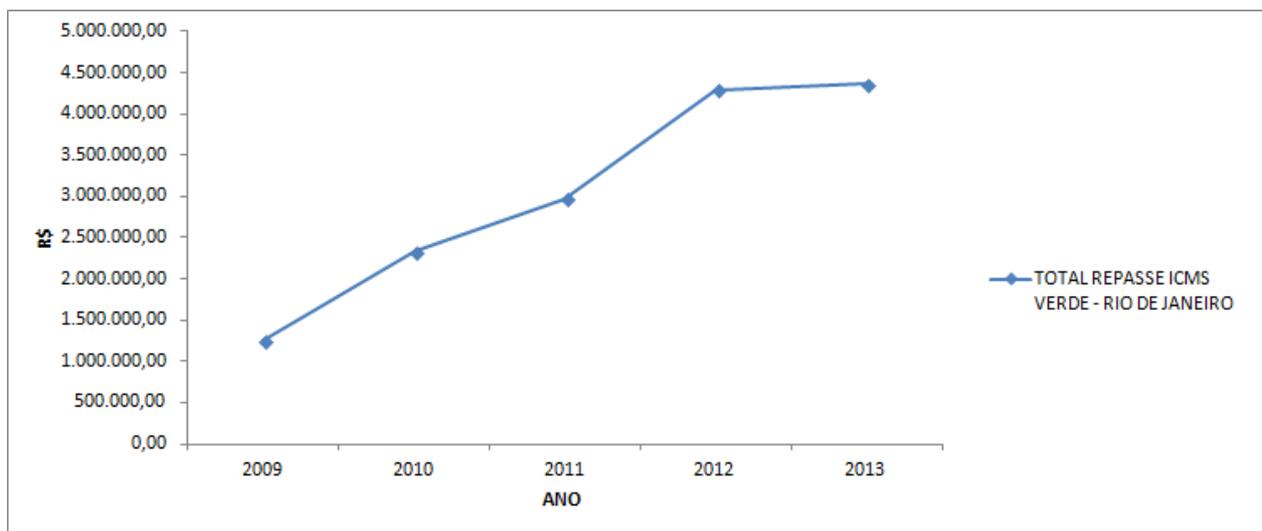


Figura 2 - Valor total de repasse de ICMS Verde, entre 2009 e 2013, para a Cidade do Rio de Janeiro

A taxa de crescimento do ICMS Verde para a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro entre os anos de 2009 e 2013 foi aproximadamente constante, de acordo com o gráfico. O menor valor registrado foi no ano de 2009, que equivale a R\$ 1.259.275,00 e o maior valor foi em 2013 o equivalente a R\$ 4.358.597,00. A maior taxa de crescimento ocorreu do ano de 2011 para 2012, uma taxa de aproximadamente 45%. Quando comparado o primeiro ano com o último analisado tem-se um crescimento de 246%.

Nota-se que a cada ano o município vem investindo em ações voltadas para a proteção ambiental, tendo seu repasse total crescido ano a ano. Esta motivação em proteger a biodiversidade do município, por parte do poder público tem sido estimulada pelo seu retorno financeiro, que contribui para o crescimento sustentável.

CONCLUSÃO

Constata-se que o ICMS VERDE, é uma importante ferramenta de gestão ambiental, que compensa financeiramente os municípios que praticam a política de conservação/preservação do meio ambiente. Esta ferramenta possui uma relevante relação entre política tributária e preservação do meio ambiente.

O ICMS Verde é uma ferramenta relativamente recente da gestão ambiental, que funciona como um instrumento de incentivo ao meio ambiente, adotada pelo Estado do Rio de Janeiro a partir de 2007, onde teve seu início efetivo em 2009.

Com isso, os municípios tendem a apresentar uma participação mais efetiva em suas políticas ambientais ao longo dos anos, associada a uma ampliação da preocupação com o equilíbrio ambiental.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a Secretaria de Estado do Ambiente/RJ, pela disponibilização dos dados, ao Prof. D. Sc Carlos Rodrigues Pereira, da Universidade Fluminense Federal- UFF, pelo apoio e incentivo na submissão deste trabalho.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Prefeituras que investem em meio ambiente recebem maiores repasses do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Disponível em: < <http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeconteudo?article-id=164974> >. Acesso em: 07 de Agosto. 2014;
2. RIO DE JANEIRO. Lei n. 5.100, de 04 de outubro de 2007. Tendo por objetivos principais ressarcir os municípios pela restrição ao uso de seu território. Disponível em:< <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1403784/DLFE-61265.pdf/LEIestadual5100.pdf>> Acesso em: 04 jul. 2014;
3. IBGE, 2010. Senso da população do Brasil 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/total_populacao_rio_de_janeiro.pdf>. Acesso em: 01 jul 2014;
4. LEITE, F.H.F. **O ICMS ecológico no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 1998;
5. KAMIMURA, BRENDA MIEKO CARVALHO; FERNANDES, FRANCISCO LUIZ. Tributação ambiental como pressuposto de tributação ética – Tributo Verde. **Revista de Iniciação Científica da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, v. 2, n. 2, p. 25-36, 2012;
6. LOUREIRO, W. **ICMS Ecológico**: a oportunidade do financiamento da gestão ambiental municipal no Brasil. IN: TABAGIBA, F. C. P. & LEME, T. (org.), Fontes de recursos financeiros para a gestão ambiental pública: cenários e estratégias de captação para o funcionamento de fundos socioambientais. Brasília: Rede Brasileira de Fundos Socioambientais, 2008;
7. RIO DE JANEIRO. Lei n° 2.664, de 27 de dezembro de 1996. Trata da repartição aos municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS. Critério de conservação ambiental, e dá outras providências. Disponível em:< <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/12410891/lei-n-2664-de-27-de-dezembro-de-1996-do-rio-de-janeiro>> Acesso em: 03 jul. 2014.
8. ULTRAMARI, C E; REZENDE, A.D. Mudanças e continuidades na gestão urbana brasileira. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.111, p.19-28, jul./dez 2006.